

Porto Assistência Participações S.A.

CNPJ nº 46.559.987/0001-80 - NIRE35300617321

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 13 de Dezembro de 2023

1. **Data, Horário e Local:** Em 13 de dezembro de 2023, às 10h, na sede social da Porto Assistência Participações S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, 3º andar, Campos Elíseos, CEP 01216-012. **2. Mesa:** Presidente: Lene Araújo de Lima; Secretária: Vanessa Milan Kis. **3. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro de registro de presença dos acionistas, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. **4. Ordem do Dia:** A Assembleia Geral Extraordinária foi convocada para deliberar sobre as seguintes matérias: (a) Alteração do endereço da sede social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2º de seu Estatuto Social; e (b) Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Discutidas as matérias integrantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem qualquer ressalva, deliberaram: **(a)** Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, anteriormente localizada na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, 3º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01216-012, passando a partir desta data ter como endereço a Alameda Rio Negro, nº 500, 5º andar/parte, Alphaville Centro Industrial, Barueri/SP, CEP 06454-000, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 2º A Companhia tem sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, 5º andar/parte, Alphaville Centro Industrial, Barueri/SP, CEP 01216-012."** **(b)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração deliberada nesta Assembleia, o qual passará a vigorar conforme a redação constante no Anexo I desta Ata. **6. Encerramento:** Encerradas as discussões, o Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio. São Paulo, 13 de dezembro de 2023. **Presidente da Mesa:** Lene Araújo de Lima; **Secretária da Mesa:** Vanessa Milan Kis; Acionistas: **Porto Seguro S.A.**, por seu Diretor Vice-Presidente, Corporativo e Institucional, Lene Araújo de Lima e sua procuradora, Vanessa Milan Kis; **BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, p. BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., p. Felipe Gottlieb e Felipe Giannattasi; **Ana Elisa Pereira do Valle Staub;** **Ricardo Uchoa Alves Lima;** **Ana Cristina Pereira Junqueira do Valle** e **OLD Bridge Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior**, p. Est Gestão de Patrimônio Ltda., p. Gilberto Leite Cesar Filho e Deives Aparecido Rubira de Assis. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Vanessa Milan Kis** - Secretária da Mesa. **JUCESP nº 27.406/24-6 em 22/01/2024.** **Maria Cristina Frei** - Secretária Geral. **Anexo I - À Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Porto Assistência Participações S.A. Realizada em 13 de Dezembro de 2023 - Estatuto Social da Porto Assistência Participações S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto Social: Artigo 1º - A Porto Assistência Participações S.A.** é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º -** A Companhia tem sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, 5º andar/parte, Alphaville Centro Industrial, Barueri/SP, CEP 06454-000. **Parágrafo Único -** Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º -** O tempo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto as seguintes atividades, bem como atividades semelhantes, acessórias, relacionadas e/ou complementares: (i) a prestação de serviços de assistência e outros serviços, de qualquer natureza, bem como atividades relacionadas, acessórias e/ou complementares a qualquer das atividades descritas neste artigo; (ii) a intermediação e/ou prestação de serviços de socorro e de assistência 24h a pessoas, condomínios e empresas; assistência e serviços técnicos relacionados a veículos automotores em geral e transporte de carga; remoção e reparo a veículos; assistência à educação; assistência funeral; assistência resgate; assistência segurança; assessoria cultural e entretenimento; comunicação em situações emergenciais; assistência residencial, reparos de residência; assistência a passageiros, assessoria no acionamento de prestadores de serviços a instituições financeiras, seguradoras, montadoras, lojas, stands e similares (assistência especializada); (iii) a prestação de serviços de assistência e suporte técnicos, manutenção, configuração, instalação e outros serviços em tecnologia da informação em computadores, smartphones, tablets, periféricos, equipamentos de comunicação e equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; (iv) a prestação de serviços de assistência residencial, o qual compreende o acionamento de serviços de chaveiro, encanador, eletricitista, vidraceiro e demais serviços semelhantes para os segurados; (v) a prestação de serviços de assessoria e consultoria em tecnologia da informação; (vi) a intermediação e/ou execução dos serviços de manutenção, conservação e reparo em equipamentos, móveis e imóveis de qualquer natureza; (vii) a compra e venda de partes, acessórios, equipamentos e peças vinculadas à execução dos serviços referidos nos demais itens do objeto social; (viii) a prestação de serviço, diretamente ou através da subcontratação, de aconselhamento por telefone, indicação de profissionais em geral, organização de consultas médico-hospitalares e odontológicas e indicação de locais que comercializam medicamentos com desconto; (ix) a entrega de produtos, transporte, atendimentos médico e laboratorial, passeio e funeral para animais; (x) o agendamento de serviços oferecimento de produtos para pessoas, domicílios, condomínios, empresas, veículos, transporte de cargas, estabelecimento de ensino, bem como confirmação de cadastros; (xi) a representação por conta de terceiros (na área civil); (xii) a comercialização de serviços de assistências por meios remotos; (xiii) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico artigos de uso doméstico em geral; (xiv) a prestação de serviços de construção, instalação, reparação, manutenção e assistência técnica de ar condicionado; (xv) a prestação de serviços de engenharia; (xvi) a prestação de serviços de reparação de móveis, serviços de estofador e demais serviços semelhantes; (xvii) a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência para resolução de problemas com logística residencial; (xviii) a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência à resolução de administração de serviços de manutenção automotiva; (xix) a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência para condicionamento físico; (xx) a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência para condicionamento alimentar; (xxi) a intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (xxii) a participação em outras sociedades, comerciais e civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 87.430.403,04 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e três reais e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, dividido em 24.396.297 (vinte e quatro milhões, trezentas e noventa e seis mil, duzentas e noventa e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único -** A Companhia tem um capital autorizado no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo competência do Conselho de Administração a aprovação de aumentos de capital dentro do limite ora autorizado, incluindo a fixação do respectivo preço de emissão das novas ações ordinárias ou a indicação da respectiva integralização mediante a utilização de bônus de subscrição que venham a ser de titularidade dos acionistas. **Artigo 6º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 7º -** A Companhia terá seu capital social representado exclusivamente por ações ordinárias de única classe, sendo vedada a emissão de ações preferenciais, independentemente da restrição ou não do direito de voto, ou a criação de classes de ações ordinárias. **Artigo 8º -** As ações não serão representadas por cautelares ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. **Parágrafo Único -** A cessão, transferência, alienação e oneração, a qualquer título, de ações ou direitos de subscrição somente poderá ocorrer se observadas todas as regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede social. **Artigo 9º -** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial das ações, determinado com base no último balanço anual aprovado pela Assembleia geral de acionistas, observado o disposto no artigo 45, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10 -** Para os fins do artigo 44, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, o resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, poderá ser aprovado em Assembleia geral por votos de acionistas que representem mais da metade do capital social. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 11 -** A Assembleia geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas convocações, que serão feitas na forma prevista nos artigos 123 e 124 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1º -** As Assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou subsidiariamente na forma da Lei das Sociedades por Ações com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em segunda convocação. As convocações deverão conter a data da realização, formato e/ou local, horário e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, bem como estar acompanhadas pelos documentos pertinentes às discussões a serem tomadas, os quais deverão ser imediatamente disponibilizados aos acionistas, observadas todas as demais formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Acordo de Acionistas arquivado na sede social e/ou no Estatuto Social. **Parágrafo 2º -** Nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, as formalidades para convocação poderão ser dispensadas quando todos os acionistas estiverem presentes ou reconhecerem por escrito que estão cientes a respeito do lugar, hora, data e ordem do dia da Assembleia geral. **Parágrafo 3º -** A Assembleia geral instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de acionistas que representem o quórum legal e/ou estatutário necessário à aprovação das matérias constantes da correspondente ordem do dia. **Parágrafo 4º -** Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia geral, diretamente, por meio de procuradores ou a distância, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia. **Artigo 12 -** As Assembleias gerais da Companhia serão presididas por qualquer um dos presentes, indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto. O presidente da Assembleia geral indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 13 -** As deliberações da Assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, neste estatuto social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, serão tomadas por acionistas titulares da maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. **Artigo 14 -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias gerais por procuradores constituídos na forma do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, seja para formação do quórum, seja para votação. **Parágrafo 1º -** Os acionistas poderão exercer o direito de voto e participar da Assembleia a distância, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, com firma reconhecida, até o horário de início da Assembleia geral será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na Assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto a distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o presidente e/ou o secretário da Assembleia geral ficarão investidos de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia, a lista de presença e o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da Assembleia geral nos termos deste Parágrafo. **Parágrafo 2º -** Os acionistas que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à Assembleia, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. **Parágrafo 3º -** A Assembleia geral poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou virtual, respeitadas as condições e os procedimentos previstos na Lei das Sociedades por Ações, nas normativas dos órgãos responsáveis pelo registro público de pessoas jurídicas, neste estatuto social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração a definição das formas de realização da Assembleia geral. **Capítulo IV - Administração: Artigo 15 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, observadas as disposições legais, este Estatuto Social e Acordo de Acionistas arquivado na sede social. **Parágrafo 1º -** O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, mas, qualquer que seja a data da eleição ou posse, os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que atingido o prazo indicado acima, caso os novos membros não tenham sido eleitos, nem empossados, por qualquer razão. O disposto neste Parágrafo não se aplica na hipótese de renúncia ou destituição do respectivo administrador, cessando seu mandato independentemente da eleição e/ou posse dos substitutos. **Parágrafo 2º -** A investidura dos administradores se dará mediante assinatura de termo de posse nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso, independentemente de caução. **Parágrafo 3º -** A Assembleia Geral da Companhia fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, em montante global e anual, competindo ao Conselho de Administração a divisão da remuneração entre os membros do próprio Conselho de Administração e da Diretoria. **Artigo 16 -** O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país,

eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral indicará, entre os eleitos, o Presidente do Conselho de Administração. Caso, por qualquer razão, a Assembleia Geral não indique o Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, em sua primeira reunião, elegerão, por maioria de seus membros, o Presidente do órgão. **Parágrafo 2º -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões serão convocadas pelo respectivo Presidente ou, em seu impedimento, por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo se a urgência do assunto constante da ordem do dia exigir, razoavelmente, prazo menor. A convocação será realizada por correspondência ou e-mail, e estará acompanhada da ordem do dia, o horário e o local da reunião. Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem ou estiverem representados todos os Conselheiros em exercício. **Parágrafo 3º -** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de membros que representem, no mínimo, o quórum necessário para a aprovação das deliberações objeto da ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, por um Conselheiro eleito pelos demais. **Parágrafo 4º -** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros eleitos, ressalvados quóruns específicos que venham a ser estabelecidos em Acordo de Acionistas. **Parágrafo 5º -** O membro do Conselho de Administração ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quórum, seja para votação, e serão admitidos votos por carta ou e-mail, quando recebidos na sede social antes do início da reunião, cabendo ao respectivo membro representante, além do seu próprio voto, expressar o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido. **Parágrafo 6º -** Os conselheiros também poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, caso tal modalidade de realização da reunião seja expressamente estabelecida na respectiva convocação, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração de voto por escrito, encaminhada ao Presidente do Conselho por e-mail ou por outro meio durante a reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro participante da reunião nos termos deste Parágrafo. **Parágrafo 7º -** Havendo vacância em cargo do Conselho de Administração, caberá a qualquer outro membro do órgão convocar Assembleia Geral da Companhia para eleição de membro substituto. **Parágrafo 8º -** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos. **Parágrafo 9º -** No caso de impedimento temporário ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, suas funções exclusivamente de presidente do referido órgão deverão ser assumidas por um entre os membros do referido órgão, indicado pela maioria dos demais conselheiros eleitos. **Artigo 17 -** Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede social: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo aprovar o orçamento anual e o plano anual de negócios da Companhia, que serão preparados pela Diretoria; (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando as atribuições e estabelecendo o montante dos respectivos honorários, dentro dos limites globais e anuais fixados pela Assembleia Geral; (c) fiscalizar a gestão dos Diretores; (d) apresentar à Assembleia Geral e manifestar-se sobre o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e contas da Diretoria e sobre a proposta de destinação do resultado do exercício; (e) escolher e destituir os auditores independentes internos e externos, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável, sendo que tais auditores deverão reportar-se ao Conselho de Administração; (f) aprovar a realização, pela Companhia, de operações de fusões e aquisições (M&A), inclusive por meio de joint ventures, subscrição de ações/quotas, incorporação de ações/quotas e/ou de sociedades, aporte de participação societária ao capital social da Companhia ou qualquer outra modalidade de operação que possa ser considerada, ainda que indiretamente, uma aquisição de empresas ou combinação de negócios. **Artigo 18 -** A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor de Clientes, com mandato unificado de 2 (dois) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo dos Diretores, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo 2º -** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos, sem que apresente justificativa para tanto, ou por 60 (sessenta) dias, mesmo que apresente justificativa para tanto. **Parágrafo 3º -** Além dos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os Diretores ficam investidos de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transgir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, observado o disposto no Artigo 19 deste Estatuto Social. **Parágrafo 4º -** Compete especialmente à Diretoria: (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (b) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, com a antecedência que vier a ser estabelecida por este último, o orçamento anual e o plano anual de negócios da Companhia; e (c) apresentar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei, para apreciação da Assembleia Geral, depois de submetidas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se em operação. **Artigo 19 -** A Companhia considerará-se obrigada quando representada por: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente e o outro o Diretor de Clientes; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato; ou (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato; ou (iv) por 1 (um) diretor isoladamente, desde que previamente autorizado para a prática do ato específico pelo Conselho de Administração, nos termos do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Único -** Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores em conjunto (sendo um deles o Diretor Presidente e o outro o Diretor de Clientes). Os mandatos outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes outorgados e, salvo quando para fins judiciais, todos os demais terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano. **Artigo 20 -** Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo Único -** Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigará a Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 21 -** A Companhia não terá conselho fiscal permanente. **Artigo 22 -** Caso seja solicitado o funcionamento do conselho fiscal, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia quanto à matéria, este será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira Assembleia geral ordinária após sua instalação. **Parágrafo Único -** A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela Assembleia geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VI - Acordo de Acionistas: Artigo 23 -** A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. **Parágrafo Único -** Os acionistas e membros do conselho de administração e da diretoria, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da Assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição, contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se preferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados: Artigo 24 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 25 -** O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do caput do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e (iii) O saldo do lucro líquido será destinado para a Reserva de Investimentos, que não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, com a finalidade de assegurar os recursos suficientes para reinvestimento nas operações da Companhia. Ultrapassado esse limite, ou sempre que assim deliberado, a Assembleia Geral poderá destinar o excedente para aumento do capital social, recompra de ações para manutenção em tesouraria ou distribuição aos acionistas da Companhia como dividendos. **Parágrafo 1º -** Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, no mesmo exercício social em que forem declarados. **Parágrafo 2º -** O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar, e o Conselho de administração assim aprovar, à Assembleia Geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **Artigo 26 -** A Assembleia Geral poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. **Artigo 27 -** A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 25, inciso "iii", deste estatuto social. **Artigo 28 -** Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII - Liquidação da Companhia: Artigo 29 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação por acionistas representando a maioria absoluta do capital social votante da Companhia. Em qualquer dessas hipóteses, caberá à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo IX - Lei Aplicável e Resolução de Disputas: Artigo 30 -** Este estatuto social será interpretado e regido em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 31 -** Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste estatuto social e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste estatuto social e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos, que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre os acionistas, a Companhia e seus administradores, deverá ser resolvido por meio de arbitragem, conforme disposto neste artigo ("Arbitragem"). **Parágrafo 1º -** A Arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá-CCBC, de acordo com seu regulamento e com as regras previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo 2º -** A Arbitragem será submetida à jurisdição de tribunal arbitral formado por 3 (três) árbitros, sendo um indicado pelos requerentes, um indicado pelos requeridos e o terceiro, que será o presidente do tribunal, indicado pelos dois árbitros nomeados pelas partes envolvidas na disputa, em conjunto. **Parágrafo 3º -** A sede da arbitragem será em São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral, e deverá ser conduzida em português. **Parágrafo 4º -** O tribunal arbitral decidirá com base na lei material brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo 5º -** As decisões do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão todas as Partes envolvidas no litígio, independentemente de recusa de qualquer delas em participar do processo arbitral. **Parágrafo 6º -** O processo arbitral, seus documentos, informações e/ou decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas partes envolvidas no litígio, pela câmara e pelo tribunal arbitral, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualquer informação relativa à arbitragem sem a prévia e expressa autorização, por escrito, de todas as partes envolvidas. **Parágrafo 7º -** Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do tribunal arbitral, bem como as de caráter executório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Parágrafo 8º -** Fica estabelecido que durante a tramitação de Arbitragem ou durante a pendência de qualquer litígio relacionado a este estatuto social, os acionistas, os administradores e a Companhia não estarão autorizados a cessar ou a se furtar ao cumprimento das obrigações estabelecidas por este estatuto social. **Capítulo X - Disposições Finais: Artigo 32 -** Aos casos omissos neste estatuto social, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, ou do diploma legal que a suceder.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>